



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE AJUSTE DIRETO PARA A EMPREITADA
“BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS – VILA FLOR” –
AD-32/2017

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para **“Beneficiação de Estradas Municipais – Vila Flor” – AD-32/2017.** -----

- PRIMEIRO OUTORGANTE: - FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilarica, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- SEGUNDO OUTORGANTE: - ANTERO ALVES DE PAIVA, casado, natural da freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua Abade Tavares, n.º 47, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, portador do Bilhete de Identidade n.º 880712, emitido em 04/06/2002, pelo Arquivo de Identificação Civil de Bragança, com o contribuinte fiscal n.º 100853528, que outorga na qualidade de **Sócio-Gerente**, com os necessários poderes,



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

da Firma denominada **ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, com sede na Rua Abade Tavares, n.º 20, R/C, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **503671991**, Alvará de Construção n.º 25773-PUB, com validade por tempo indeterminado, impresso a partir do portal do IMPIC em 14/03/2017, com o capital social de 349.158,52 € (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), o que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso: 3184-6127-2839, subscrita em 20/10/2017 e válida até 20/10/2018, tendo sido impressa pelo adjudicatário em 23/10/2017, através do sítio *Portal da Empresa* e entregue pelo adjudicatário em 29/01/2018. -----

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito:-----

- Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 04 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta, da Empreitada de **“Beneficiação de Estradas Municipais – Vila Flor” – AD-32/2017**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - A execução da empreitada é adjudicada pelo valor de € **21.440,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta euros)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **SEGUNDA:** - A empreitada será adjudicada pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da consignação. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **TERCEIRA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 60 dias contados após a data da emissão da fatura dos respetivos autos, precedendo da medição dos trabalhos executados e com base nos preços constantes da proposta já referida, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----
- **QUARTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----
- **QUINTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro. -----
- **SEXTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **SETIMA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----
- **OITAVA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de € **21.440,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **07.01.04.08**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2018/73**, efetuado com base no cabimento n.º **2018/98**. -----
- **NONA:** - Por deliberação do Executivo Municipal de 19 de fevereiro de 2018, foi designado **Gestor do Contrato** o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Urbanismo e Candidaturas, **Eng.º António Valdemar Tabuada Teixeira**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----
- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados.-----
- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----
- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

ARQUIVO: Caderno de Encargos, Mapa de Trabalhos, Relatório Final, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 29/01/2018. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgão sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

- Retifiquei "dezoito", na linha 01 da página 01 deste caderno.

O Oficial Público,

2018-04-05